



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados banc rios da licitante: banco, ag ncia e conta corrente. Obrigat rio somente para a licitante vencedora da licita o. Neste caso, os dados banc rios poder o ser apresentados ap s o julgamento da licita o;
- b) Nome do proponente, endere o, telefone, identifica o (nome pessoa f sica ou jur dica), aposi o do carimbo (substitu vel pelo papel timbrado) com o CNPJ;
- c) Rela o dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profiss o, endere o completo, incluindo Cidade e UF, bem como c pia do documento que d  poderes para assinar contratos em nome da empresa, se n o for o caso do s cio administrador identificado no momento da habilita o.

8.1.2. Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilita o), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inv lidos, ser o considerados inabilitados, n o se admitindo complementa o posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N.º 123/06 e Lei Complementar N.º 147/14 e suas altera es.

8.1.3. Constatado o atendimento das exig ncias fixadas no edital, o licitante ser  declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licita o, pela Pregoeira, caso n o haja inten o de interposi o de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.1.4. Se o licitante desatender  s exig ncias habilitat rias, a Pregoeira examinar  a oferta subsequente, permitida negocia o – subitem 7.5.11 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo   verifica o da habilita o do licitante, na ordem de classifica o, e assim sucessivamente, at  a apura o de uma proposta de pre os que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.1.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de pre os forem desclassificadas, a Pregoeira poder  fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias  teis para a apresenta o de nova documenta o ou de outras propostas de pre os escoimadas das causas que deram causa   inabilita o ou desclassifica o.

8.1.6. Havendo alguma restri o na comprova o da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poder  requerer o prazo de 05 (cinco) dias  teis, prorrog veis por igual per odo a crit rio da administra o, para regulariza o dos documentos relativos   regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

9. DA DOTA O OR AMENT RIA

9.1. As despesas decorrentes das eventuais contrata es que poder o advir desta licita o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no respectivo or amento, inerentes a Secretaria de Obras e Servi os P blicos, na seguinte rubrica: 0302.25.752.0024.2.126 – Amplia o e Manuten o da Rede de Eletrificac o e Ilumina o P blica; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVI OS DE TERCEIROS PESSOA JUR DICA, consignado no or amento de 2018, conforme Lei Municipal n.º 1.700 de 13 de Novembro de 2017.

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIG NCIAS, REVOGA O E ANULA O

10.1. At  02 (dois) dias  teis antes da data fixada para recebimento das propostas de pre os, qualquer pessoa f sica ou jur dica poder  solicitar esclarecimentos, provid ncias ou impugnar o ato convocat rio deste Preg o.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



10.1.1. Decair  do direito de impugnar os termos do edital de licita o perante a Administra o a pessoa que n o o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso.

10.1.2. A impugna o feita tempestivamente pelo licitante n o o impedir  de participar do processo licitat rio at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente.

10.2. Somente ser o aceitas solicita es de esclarecimentos, provid ncias ou impugna es mediante peti o confeccionada em impressora eletr nica, em tinta n o lav vel, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1. O endere amento a Pregoeira do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE;

10.2.2. A identifica o precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobat rios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profiss o, domic lio, n mero do documento de identifica o, devidamente datada, assinada, protocolada na sede da Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, dentro de dentro do prazo edital cio;

a) Os pedidos de esclarecimentos e impugna es poder o ser enviadas ao e-mail do Setor de Licita es (licitacaotabuleiro@gmail.com), desde que obedecidos os crit rios estabelecidos no subitem 10.2.2.

10.2.3. O fato e o fundamento jur dico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4. O pedido, com suas especifica es;

10.3. Caber  a Pregoeira decidir sobre a peti o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. A resposta do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE ser  disponibilizada a todos os interessados mediante afixa o de c pia da  ntegra do ato proferido pela administra o no flanel grafo oficial do Munic pio de Tabuleiro do Norte /CE, e constituir  aditamento a estas instru es.

10.5. O aditamento prevalecer  sempre em rela o ao que for aditado.

10.6. Acolhida a peti o de impugna o contra o ato convocat rio que importe em modifica o dos termos do edital ser  designada nova data para a realiza o do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a altera o n o afetar a formula o das propostas de pre os.

10.6.1. Qualquer modifica o neste edital ser  divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a altera o n o afetar a formula o das propostas de pre os.

10.7. DILIG NCIA: Em qualquer fase do procedimento licitat rio, a Pregoeira ou a autoridade superior, poder  promover dilig ncias no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informa es ou permitir seja sanado falhas formais de documenta o que complementem a instru o do processo, vedada a inclus o posterior de documento ou informa o que deveria constar originariamente da proposta de pre os, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais dever o faz -lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassifica o/inabilita o.

10.8. REVOGA O E ANULA O: O Munic pio de Tabuleiro do Norte /CE poder  revogar ou anular esta licita o, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZA O DO CONTRATO

11.1. As obriga es decorrentes da presente licita o ser o formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pela Secretaria de Obras e Servi os P blicos, e o licitante vencedor, que observar  os termos da Lei N . 8.666/93, da Lei N . 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 11.1.1. Integra o presente instrumento (Anexo IV) a Minuta de Contrato a ser celebrado.
- 11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas no Termo de Contrato.
- 11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a mesma, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha (Anexo I) deste edital.
- 11.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais previstos e/ou nos Jornais de Grande Circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. O licitante, quando celebrado contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no contrato.
- 11.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO, anexo I deste edital, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados.

12.2. DA ORDEM DE SERVIÇOS: Os serviços licitados se darão mediante expedição de ordem de serviços, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Mesmo diante de a contratação ser processada pelo período de 12 (doze) meses.

12.2.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços pretendidos, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro.

12.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar os serviços dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



12.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.

12.3. Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

12.3.1. Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Os demais dados necessários a emissão da respectiva fatura deverão ser solicitados junto a Contratante.

12.4. No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e deste instrumento.

12.5. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, segundo as ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



14.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesas, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública deste pregão.

16.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

16.6. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Tabuleiro do Norte/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.8. Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte /CE.

16.10. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto a Pregoeira do Município de Tabuleiro do Norte/CE, localizada na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/Ce, das 07h00min às 13h00min através dos sites: www.tce.ce.gov.br, www.tabuleirodonorte.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado no link específico".

16.11. Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de Outubro de 2018.


LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
PRESIDENTE/PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE